

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Direcção Geral do Comércio Agrícola**

Por ordem superior e para os devidos efeitos se fazem as seguintes rectificações ao decreto n.º 7:934, de 10 de Dezembro de 1921:

Nos §§ 5.º, 1.º, 3.º, 4.º e 1.º, respectivamente, dos artigos 5.º, 7.º, 18.º, 24.º e 29.º, onde se lê: «certificado de procedência», deve ler-se: «certificado de origem».

No artigo 48.º, onde se lê: «Comissão Inspector da Exposição de Vinho do Porto», deve ler-se: «Comissão Inspector da Exportação de Vinho do Porto».

No artigo 81.º, onde se lê: «artigo anterior», deve ler-se: «artigo 79.º».

No artigo 84.º, alínea 2), onde se lê: «artigo 27.º», deve ler-se, «artigo 34.º».

No 2.º e 3.º talões do modelo n.º 7, onde se lê: «1.ª Repartição da Alfândega do Porto», deve ler-se, respectivamente: «Comissão Inspector da Exportação de Vinho do Porto» e «Comissão de Viticultura da Região do Douro».

Direcção Geral do Comércio Agrícola, 1 de Fevereiro de 1922.— O Director Geral, *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.